



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 28/10/2009

Publicação com a ressalva que o Poder Executivo vetou o Art. 5º, por inconstitucionalidade, e ser contra o interesse público, sendo o veto rejeitado no Termo da decisão política do poder Legislativo.

LEI MUNICIPAL Nº. 353/2009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COMO LOGOTIPO OFICIAL DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - PB E AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO EM TODOS BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado como símbolo do município de Santa Terezinha, A BANDEIRA, conforme especifica o art. 4º da Lei Orgânica do município de Santa Terezinha.

Parágrafo Único. O BRASÃO será, obrigatoriamente, utilizado também como logotipo identificador em bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao município, independente do partido político do gestor público.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de quaisquer outros símbolos e logotipos, mesmo que façam alusão o brasão do município ou estilizem.

Art. 3º. Fica estabelecido que as cores representativas do município de Santa Terezinha - PB são as constantes de sua bandeira.

Parágrafo Único - As cores predominantes da bandeira passam a ser o *branco, azul e verde*.

Art. 4º. Fica igualmente proibida a utilização de quaisquer outras cores, em desacordo com o que estabelece o art. 3º, Parágrafo Único desta lei, em bens públicos, de qualquer natureza, pertencente ao município de Santa Terezinha.

Art. 5º. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SANTA TEREZINHA-PB, 11 de setembro de 2009.

DAVI CORDEIRO DE OLIVIERA
Prefeito Constitucional